



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

R. Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande/RN – CEP: 59.588.000 – CNPJ 08.113.896/0001-27  
TEL/FAX: (84) 3555-5042 / E-mail: prefpedragrandem@gmail.com



**Lei Ordinária Nº 385/2016.**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no art. 38, art. 39 e art. 51, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidades administrativas;

IV – Admissão de professor para suprir demandas de serviço imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos;

V – contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênio;

VI – admissão de profissionais da área de assistência à saúde, para suprir demandas de serviços imprevistas quando da criação do respectivo cargo, situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a quinze (15) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

VII – Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise de curriculum, pela Secretaria Municipal onde o contratante prestará seus serviços.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade Financeira e Administrativa será efetivada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação de Agentes de Saúde e de Agente de Endemias obedecerá ao disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

R. Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande/RN – CEP: 59.588.000 – CNPJ 08.113.896/0001-27  
TEL/FAX: (84) 3555-5042 / E-mail: prefpedragrandem@gmail.com



Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, nos casos dos incisos I, II, III, IV do art. 2º da presente Lei;

II – seis meses, caso haja necessidade do serviço público, nos casos do inciso V, VI e VII do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos de que trata esta lei, desde que o prazo total não exceda a 12 (doze) meses.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a fixada de conformidade com a política de vencimentos do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo fixar, através de ato, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas no art. 2º.

Art. 7º - A carga horária do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será a mesma carga horária estabelecida pela Secretaria ou Órgão do qual o servidor será lotado.

Art. 8º - O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou nomeante;

III – pela extinção ou conclusão de programas ou projetos

IV – por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei nº 384, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Orçamento Programa, aprovado para o exercício de 2016.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2016.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Grande /RN, 01 de fevereiro de 2016.

*Valdemir Valentim Soares Belchior*  
Valdemir Valentim Soares Belchior  
Prefeito Municipal



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

R. Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande/RN – CEP: 59.588.000 – CNPJ 08.113.896/0001-27  
TEL/FAX: (84) 3555-5042 / E-mail: prefpedragrandem@gmail.com



ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 385/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nº	CARGOS/FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO
	Agente da VISA	02	880,00
	Agentes de Endemias	04	880,00
	Assessor Jurídico	01	2.000,00
	Assistente Social	04	2.000,00
	Assistente Administrativo	01	1.200,00
	Auxiliar de Biblioteca	01	880,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	23	880,00
	Auxiliar de Secretaria	03	880,00
	Dentista (Estratégia Saúde Bucal)	02	2.500,00
	Digitador	02	880,00
	Educador Físico	01	2.000,00
	Enfermeiro (Estratégia Saúde da Família)	03	2.000,00
	Farmacêutico (NASF)	01	2.000,00
	Fisioterapeuta (NASF)	01	2.000,00
	Fonoaudiólogo (NASF)	01	2.000,00
	Maestro	01	1.500,00
	Médico (Estratégia Saúde da Família)	01	15.500,00
	Motorista	07	1.000,00
	Nutricionista	02	2.000,00
	Professor de Ensino Fundamental (Nível Médio)	12	880,00
	Professor de Ensino Fundamental (Nível Superior)	22	Lei Própria
	Psicólogo (NASF)	01	2.000,00
	Recepcionista	05	880,00
	Técnica de Enfermagem	10	880,00
	Técnico de Meio Ambiente	01	1.500,00
	Técnico em Saúde Bucal (Estratégia em Saúde Bucal)	02	880,00
	Técnicos em Vigilância Sanitária	02	880,00
	Tratorista	03	1.000,00
	Vigia	08	880,00

Pedra Grande/RN, 01 de fevereiro de 2016.

*Valdemir Valentim Soares Belchior*  
VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR  
Prefeito Municipal